Comunicado

Ata de Convite Bec. Convite (OC 380229000012012OC00141). Ato contínuo, deliberou classificar as propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item: 1

Propostas Desclassificadas.

Item: 2

Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	TERESINHA CAMARGO	200,0000	Produzido no Brasil	plas.	R$ 3,4800	200

Item: 3

Propostas Desclassificadas.

Item: 4

Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	LICICOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	20,0000	Importado	brasfort 20 metros	R$ 2,8000	20

Item: 5

Propostas Desclassificadas.

Item: 6

Propostas Desclassificadas.

Item: 7

Propostas Desclassificadas.

Item: 8

Propostas Desclassificadas.

Item: 9

Propostas Desclassificadas.

Item: 10

Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	MUCCIO & MUCCIO LTDA	20,0000	Produzido no Brasil	Bellimp	R$ 4,8900	20

Item: 11

Clas.	Licitante	Qtd. Ofertada	Procedência	Marca/Modelo	Valor da Proposta	Qtd. Comprada
1º	SHIBA COMÉRCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA - ME	100,0000	Importado	DANNY C.A 15532	R$ 1,4700	100

Item: 12

Propostas Desclassificadas.

Item: 13

Propostas Desclassificadas.

Item: 14

Propostas Desclassificadas.

Item: 15

Propostas Desclassificadas.

Não foi registrado nenhum empate.

Extratos do Contratos

Nº: 018/12PFP. Processo: 054/12PFP. Contratada: Comercial Mascote de Produtos Alimenticios Ltda - CNPJ: 08.399.660/0001-07. Valor do Contrato: R$ 7.800,00. Prazo: 4 Meses. Data: 24-04-2012

Nº: 019/12PFP. Processo: 054/12PFP. Contratada: Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda - CNPJ: 08.528.442/0001-17. Valor do Contrato: R$ 5.274,50. Prazo: 4 Meses. Data: 24-04-2012

Nº: 020/12PFP. Processo: 054/12PFP. Contratada: Nutramil Comércio de Cereais Ltda-ME - CNPJ: 10.875.674/0001-93. Valor do Contrato: R$ 21.000,00. Prazo: 4 Meses. Data: 24-04-2012

Extrato do Contrato

Nº: 021/12PFP. Processo: 055/12PFP. Contratada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO INTERIOR PAULISTA. CNPJ: 05.566.713/0001-30. Valor doContrato: R$ 50.600,00. Prazo: 4 Meses. Data: 24-04-2012

Nº: 022/12PFP. Processo: 055/12PFP. Contratada: COMERCIO DE CARNES NUTRIFRIGO LTDA. CNPJ: 06.010.992/0001-14. Valor doContrato: R$ 20.995,20. Prazo: 4 Meses. Data: 24-04-2012

Nº: 023/12PFP. Processo: 055/12PFP. Contratada: COMERCIAL DE CARNES BELO VALE LTDA-EPP. CNPJ: 06.106.105/0002-97. Valor doContrato: R$ 139.500,00. Prazo: 4 Meses. Data: 24-04-2012

Nº: 024/12PFP. Processo: 055/12PFP. Contratada: COMERCIAL MASCOTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ: 08.399.660/0001-07. Valor doContrato: R$ 17.548,66. Prazo: 4 Meses. Data: 24-04-2012

Nº: 025/12PFP. Processo: 055/12PFP. Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 08.528.442/0001-17. Valor doContrato: R$ 10.497,07. Prazo: 4 Meses. Data: 24-04-2012

Extrato de Contrato

Extrato do Termo de Aditamento do Contrato 012/12PFP

Processo: 054/12PFP

Contratante: Penitenciária de Flórida Paulista

Contratada: Nutramil Comércio de Cereais Ltda - ME

- Alterado o item 01 da cláusula primeira do contrato para 8152 pct de 5 kg de arroz

- Alterado a cláusula quinta do contrato ficando o valor do presente contrato para R$ 42.064,32

PENITENCIÁRIA DE IRAPURU

Comunicado

Assunto: Apreciação Defesa Prévia.

Processo 326/2011-PI

Pregão Eletrônico 022/2011 – PI

I – Dos Fatos

Segundo consta nos autos do processo supra a Empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.528.442/0001-17 sagrou-se vencedora no processo licitatório instruído por esta Unidade que tinha como finalidade adquirir gêneros alimentícios (estocáveis). Ocorre que a mesma deixou de cumprir o prazo de entrega da mercadoria (341 pacotes de 500 g de farinha de mandioca, 237 sacos de 25 kg de farinha de trigo, 94 kg de fubá, 26 baldes de 15 kg de margarina, 125 pacotes de 500 g de macarrão espaguete, 856 pacotes de 500 g de macarrão padre-nosso, 990 pacotes de 500 g de macarrão parafuso, 1334 frascos de 900 ml de óleo de soja, 753 kg de sal refinado), programada para o dia 02-04-2012. Não obstante, fora devidamente notificada a cumprir a referida obrigação, todavia, a qual foi cumprida após o prazo acordado no contrato celebrado, sem justificativa, plausível, sobre o atraso ocorrido.

A Empresa foi notificada para apresentar, dentro do permissivo prazo legal, Defesa Prévia, nos termos da legislação vigente. Tais alegações foram devidamente apresentadas, em tempo hábil, relatando os motivos pelos quais descumpriu a obrigação.

II – Conclusão:

Após a devida notificação, a referida Empresa se manifestou sobre o descumprimento da entrega das mercadorias, alegando em suma que, alguns fabricantes tiveram dificuldades em fornecer os produtos em tempo hábil, não sendo possível atender os prazos estipulados no cronograma de entrega de mercadorias, e solicita que seja afastada qualquer possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

Ora, quando a Empresa se propôs a participar do certame licitatório tinha plena consciência de que aquelas mercadorias são gêneros de primeira necessidade e, por tratar-se de uma Unidade Prisional, qualquer atraso na entrega de alimentação pode causar grandes transtornos, inclusive colocar em risco a segurança da Unidade.

Foi o que aconteceu no presente caso, ou seja, a não entrega de (341 pacotes de 500 g de farinha de mandioca, 237 sacos de 25 kg de farinha de trigo, 94 kg de fubá, 26 baldes de 15 kg de margarina, 125 pacotes de 500 g de macarrão espaguete, 856 pacotes de 500 g de macarrão padre-nosso, 990 pacotes de 500 g de macarrão parafuso, 1334 frascos de 900 ml de óleo de soja, 753 kg de sal refinado) obrigou-nos a emprestar, às pressas, mercadorias de outras Unidades Prisionais da região, causando-nos transtornos e gastos desnecessários com a viagem/deslocamento, por ocasião do transporte. Há de se ressaltar que, caso, naquele momento, não fosse possível emprestar as mercadorias de outras Penitenciárias, provavelmente, acarretaria sérias consequências para a Segurança e Disciplina da Unidade.

Vale lembrar que a Empresa em questão infringiu o disposto no artigo 86 e seus parágrafos da lei 8666/93, pois, entregou as mercadorias nesta Unidade, com atraso, considerável, conforme se observa nos autos do presente processo.

Desta forma, a empresa agiu em desacordo com que se espera de uma Empresa vencedora de um certame licitatório, comprometida com os ditames legais, haja vista que em 10-01-2012, recebeu o cronograma das entregas para o período de janeiro a abril de 2012, estando ciente, de todas as suas obrigações quanto às datas de entregas e quantidades, bem como dos prejuízos e transtornos que poderiam advir do não cumprimento destas obrigações, sendo assim APLICO, com fulcro no artigo 86 e parágrafos c.c. 87 e incisos ambos da Lei 8666/93, à Empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.528.442/0001-17, MULTA no percentual de 0.25% por dia de atraso na entrega dos itens mencionados, sobre o valor do saldo financeiro não realizado a partir de 02-04-2012 até a data que antecedeu a efetiva entrega das mercadorias, ou seja, dia 13-04-2012.

Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, estando os autos com vista franqueada ao interessado.

Comunicado

Ata da Sessão Pública de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas Referentes ao Convite (OC 380230000012012OC00070), envelopes abertos no dia 25-04-2012. Convite Eletrônico -BEC, Processo 115/12-PI, efetuada pela Bolsa Eletrônica de Compras para aquisição de suprimentos de informatica para uso desta Unidade Prisional durante o corrente exercício.

Ato contínuo, deliberou classificar as propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Itens desta oferta de compra

Item 1: Cartucho de Toner para Impressora, Lexmark, Ref.: 12A7415, Serie: T 420 Unidade: UNIDADE Quantidade:2

1º - STAPLES BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA R$ 540,15

Não foi registrado nenhum empate.

Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada, a Comissão resolveu:

DESCLASSIFICAR as empresas AZUS INFORMATICA LTDA e LENITA GOMES FLORES - ME, haja vista que o produto ofertado não corresponde a descrição do edital.

CLASSIFICAR a firma STAPLES BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA para o item 01.

Os Itens Deverão Estar de Acordo com a Descrição do Edital: (Cartucho Original do Fabricante do Equipamento)Pois Este Se Submetera a Laudo Tecnico.

Da presente decisão somente serão admitidos recursos dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extratos de Contratos

CONTRATO DC 014/12P024/12 - PROCESSO 024/2012

Contratante: EXPOR MANEQUINS DISPLAY E AC. LTDA

Contratada: CR DE AVARÉ

Interveniente: FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL (FUNAP)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 12 meses - Vigência: 27-01-2012 até 26-01-2013

Data da Assinatura: 27-01-2012

Valor estimativo: R$ 82.548,00

CONTRATO DC 042/12P1416/11 - PROCESSO 1416/2011

Contratante: VINHOLI & VINHOLI IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA

Contratada: CPP DE VALPARAÍSO

Interveniente: FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL (FUNAP)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 24 meses - Vigência: 20-02-2012 até 19-02-2013

Data da Assinatura: 20-02-2012

Valor estimativo: R$ 1.320.768,00

CONTRATO DC 272/11P1013/11 - PROCESSO 1013/2011

Contratante: WM IND. E GRAFICA LTDA

Contratada: CR DE RIO CLARO

Interveniente: FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL (FUNAP)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária

Período: 60 meses - Vigência: 02-04-2012 até 01-04-2017

Data da Assinatura: 29-03-2012

Valor estimativo: R$ 756.762,00

Extrato de Aditamento

1º T.A. ao Contrato 109/DC2011

Processo FUNAP 529/2011

Contratante: DOG LAR IND E COM DE ART. P/ANIMAIS LTDA - EPP

Contratada: CPP DE HORTOLÂNDIA

Interveniente: FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Objeto: para instalação do relógio de aferição do consumo de energia e adequação a Portaria Direx 074/2011

Data de assinatura: 20-03-2012

Valor estimativo. R$ 129.453,30

Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato

Processo SF 13840-147235/2012

Parecer Juridico: 372 /2012

Registro DSAC 13/2012

Contratante: GS/SEFAZ

Contratado: Banco do Brasil S/A

Objeto: Prestação de Serviços de Custódia de Mídias Eletrônicas sob a forma de CD-R

Valor Total: R$ 7.747,20

Valor do exercício (2012): R$ 1.350,38 - Demais exercícios: R$ 6.396,82

Vigência: 20-04-2012 a 19-04-2016

Data Assinatura: 20-04-2012

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho da Diretora, de 26-04-2012

Processo SF-23716-316088/2012

Transcorrido o prazo legal a que se refere o edital, com fundamento no artigo 4º, anexo ao Decreto 46.074/2001, combinado com inciso II, letra "b", artigo 72 do Decreto 43.473/98, e artigo 43 do inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, Homologo o procedimento licitatório na modalidade Convite, objetivando a aquisição de material de escritório, de conformidade com edital BEC, Convite 8561/2012 e Adjudico o objeto do certame às empresas vencedoras.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 55, de 26-04-2012

Estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° - No período de 01-05-2012 a 30-06-2013, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-O do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - O Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - 33,08%, tratando-se de saída de estabelecimento:

a) de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal 6.729, de 28-11-1979;

b) de fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

c) atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade;

2 - 65,10% nos demais casos.

§ 2º - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior a 12%, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra)] -1, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 01-07-2013, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-O do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 30-11-2012, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-03-2013, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto na alínea "a" do item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-07-2013.

Artigo 3º - Ficam revogadas, a partir de 01-05-2012, a Portaria CAT-32/08, de 20-03-2008, e a Portaria CAT-23/12, de 27-02-2012.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT - Série EFD - Escrituração Fiscal Digital 6/2012

Comunicado de Credenciamento Voluntário

O Diretor Executivo da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 2º, item 2, da Portaria CAT 147/2009 e o protocolo de pedido formal dos contribuintes para enquadramento voluntário na obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD, comunica que fica estabelecida, em caráter irretratável, a referida obrigatoriedade, a partir das datas abaixo descritas ou a partir da data de início de atividade de seus estabelecimentos, para os seguintes contribuintes:

CNPJ BASE	Nome Empresarial	Data	Perfil
00.747.901	Federal-Mogul Sistemas Automotivos Ltda.	01-01-2012	A
00.961.562	Sales Viana Fabricacao de Estruturas Metalicas Ltda	01-01-2012	A
01.042.378	Tecnoar Internacional Lt	01-01-2012	A
01.861.489	Sig Combibloc do Brasil Ltda.	01-02-2012	A
02.044.059	Oerlikon Balzers Revestimentos Metalicos Ltda.	01-02-2012	A
02.314.954	Evc Group Importacao e Exportacao Ltda	01-03-2012	A
02.319.637	Pigminas Fabrica de Pigmentos Minas Gerais Ltda	01-01-2011	A
02.431.370	Gauger Esportes Ltda	01-03-2012	A
03.884.945	Stolle Machinery do Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Ltda	01-01-2012	A
04.402.277	Bic Amazonia S/A	15-09-2011	A
05.457.125	Gelog - Locacoes e Transportes Ltda	01-07-2011	A
05.559.834	Metal One do Brasil Comercio, Importacao, Exportacao e Representacao Comercial de Produtos Siderurgicos Ltda.	01-03-2012	A
05.808.716	Partaloa - Transportes Ltda	01-03-2012	A
07.870.990	Galvanoaco Industria e Comercio de Perfilados Metalicos Ltda.	01-02-2012	A
08.784.542	Cia Motos Comercial Ltda	01-01-2012	A
08.982.462	Komer-Car Comercio Importacao e Exportacao Ltda	01-01-2012	A
09.265.225	Rmc Transportes e Agenciamento de Cargas Ltda	01-02-2012	A
09.308.036	Comex Parts Comercio Importacao e Exportacao Ltda	01-01-2012	A
10.276.074	American Componentes para Calcados Ltda	01-03-2012	A
10.794.861	Tracbraz Maquinas e Equipamentos Ltda	01-01-2012	A
12.286.960	Sbv Comercial de Veiculos, Pecas e Servicos Ltda	01-01-2012	A
12.663.313	Gem Comercio Importacao, Exportacao e Representacao Ltda	01-01-2012	A
14.638.877	Ad Life Eldorado Sp Comercio de Roupas Ltda	01-01-2012	A
14.759.173	Weg-Cestari Redutores e Motorredutores S.A.	13-12-2011	A
16.848.731	Transportes Niquini Ltda	01-03-2012	A
25.757.840	Peixoto Comercio Industria Serviços Transp Ltda	01-01-2012	A
34.525.444	Microservice Tecnologia Digital da Amazonia Ltda	01-01-2012	A
43.025.774	Rodoviario Bedin Lt	01-01-2012	A
44.446.714	Rimaq com Representacoes Lt	01-01-2012	A
44.611.234	Armazens Gerais Fassina Ltda	01-01-2012	A
46.307.989	Metalgrade Pisos Industriais S/A	01-01-2012	A
48.763.155	Kuka Roboter do Brasil Ltda	01-01-2011	A
50.945.591	Agropecuaria Guapiara Ltda	01-01-2012	A
61.296.505	Cutelaria Metal J Quarto Ltda	01-01-2012	A
76.635.689	O. V. D. Importadora e Distribuidora Ltda	01-02-2012	A
79.379.491	Havan Lojas de Departamentos Ltda	01-01-2012	A
84.709.955	Cia Indl H Carlos Schneider	01-02-2012	A

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Despachos do Delegado, de 13-04-2012

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital I - São Paulo que deu provimento ao recurso formulado face à decisão do Sr. Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PFC-10-Sé.

Nome - CPF/CNPJ - Nº Controle - Placa

Manoel da Cruz - 000006967647849 - 45.112.527-7 - VO-3827

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Comunicado

Portaria CAT 95, de 24-11-2006

O Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, expede a presente ORDEM DE INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO, Expediente GDOC 1000232-212168/2012, relativamente à empresa DALEMAN EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, Inscrição Estadual 148.048.004.112 e CNPJ 09.440.138/0001-86, com endereço declarado ao fisco como sendo à Rua Mundo Novo, 191 – Vila Anglo Brasileira, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 05.028-030, em razão de verificações fiscais preliminares que justificam a fundada suspeita de estar ocorrendo a simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e simulação do quadro societário da empresa, hipóteses previstas nos incisos I e II, respectivamente, do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS).

Posto Fiscal da Capital 10 - Lapa/Santana

Notificação

O(s) contribuinte(s) e o responsável solidário a seguir identificados ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) e o responsável solidário, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PFC-10-Lapa/Santana, sito à Rua Nossa Senhora da Lapa 370 - Lapa, São Paulo, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O, conforme:

a) Resolução SF - 34, de 30-10-2006, D.O. 31-10-2006, exercício 2007;

b) Resolução SF - 59, de 30-10-2007, D.O. 31-10-2007, exercício 2008;

c) Resolução SF - 59, de 30-10-2008, D.O. 31-10-2008, exercício 2009;

d) Resolução SF - 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;

e) Resolução SF - 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;

f) Resolução SF - 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.